

JUIZO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ. EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído da Ação Trabalhista movida por **CELIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA** em face de **JOSE ARNOLDO DE SOUSA LIMA, MANOEL DE SOUZA LIMA, MARIA EULARIA DE SOUZA SILVA, SALAO BEIRA MAR CABELEIREIRO LTDA - ME, SALAO NOSSA SENHORA DA PAZ BARBEARIA LTDA - ME e SALAO UM CABELEIREIRO LTDA - ME**. Processo nº 0000200-32.2010.5.01.0057, na forma a seguir: O(A) DOUTOR(A) **FLAVIA ALVES MENDONÇA ARANHA**, JUIZ(A) DO TRABALHO DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, FAZ SABER aos que o presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente o(s) Executado(s), de que no dia **no dia 04/08/2020 às 11:50 horas**, através do portal de leilão eletrônico www.fabianoayuppleiloeiro.com.br e presencial no Auditório do 10º andar do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua do Lavradio nº 132, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelo Leiloeiro Público **FABIANO AYUPP MAGALHÃES**, telefone (21) 3173-0567, nomeado conforme Fls./ld. b9fda19, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação, ou no dia **11/08/2020 às 11:50 horas, no mesmo local**, a quem mais der independente da avaliação, submetendo-se o lance ofertado a apreciação do MM. Juízo, o bem penhorado, descrito e avaliado conforme Fls./ld. 5215472, tendo o(s) devedor(es) tomado ciência da penhora conforme Fls./ld. a32b24e (por edital) e 1e07812 (por Oficial de Justiça). O Valor da execução é de **R\$213.315,73** podendo ser atualizado. **DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL:** **“1) IMÓVEL MATRICULA 113427:** BOX 3 do edifício situado na Rua Visconde de Pirajá nº 318-A com a fração de 50/10.000 do terreno, que mede em sua totalidade: 30,00m de frente 20,00m mais 10,00 mais 10,00m nos fundos, 50,00m à direita e 60,00m à esquerda, confrontando à direita com o nº 326, à esquerda com o nº 310 e nos fundos com os nºs 295, 299 e 303 da Rua Barão da Torre. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3958212. Imóvel situado em Ipanema com 20 metros quadrados. **2) IMÓVEL MATRICULA 82.332:** BOX nº 21 da Loja 318-A do edifício na Rua Visconde de Pirajá nº 318, com a fração de 37/10.000 do terreno, que mede 30,00m de frente, 20,00m mais 10,00 mais 10,00m nos fundos, 50,00m do lado direito e 60,00m do lado esquerdo, incluindo a rua que serve de acesso à vila com entrada pelo nº 318, com a extensão de 14,00m mais 36,00m a contar do alinhamento do logradouro confrontando a direita com o nº 326 do mesmo logradouro, aos fundos com os imóveis 295, 299 e 303 da rua Barão da Torre e a esquerda com o nº 310 da rua Visconde de Pirajá. INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3958394. Imóvel situado em Ipanema com 13 metros quadrados. ”- **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** **1) IMÓVEL MATRICULA 113427: BOX 3 do edifício situado na Rua Visconde de Pirajá nº 318-A com a fração de 50/10.000 do terreno, que mede em sua totalidade: 30,00m de frente 20,00m mais 10,00 mais 10,00m nos fundos, 50,00m à direita e 60,00m à esquerda, confrontando à direita com o nº 326, à esquerda com o nº 310 e nos fundos com os nºs 295, 299 e 303 da Rua Barão da Torre, inscrito no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital/RJ sob nº 113427, livro 2, fls 01, que avalio em R\$ 500.000,00; 2) IMÓVEL MATRICULA 82.332: BOX nº 21 da Loja 318-A do edifício na Rua Visconde de Pirajá nº 318, com a fração de 37/10.000 do terreno, que mede 30,00m de frente, 20,00m mais 10,00 mais 10,00m nos fundos, 50,00m do lado direito e 60,00m do lado esquerdo, incluindo a rua que serve de acesso à vila com entrada pelo nº 318, com a extensão de 14,00m mais 36,00m a contar do alinhamento do logradouro confrontando a direita com o nº 326 do mesmo logradouro, aos fundos com os**

imóveis 295, 299 e 303 da rua Barão da Torre e a esquerda com o nº 310 da rua Visconde de Pirajá, inscrito no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital/RJ sob nº 82332, Lº 2-AA/2, fls 185, que avalio em R\$ 500.000,00. Valor da avaliação: R\$1.000.000,00. **1)IMÓVEL MATRICULA 113427:** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 113427) do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.2-ADJUDICAÇÃO:** Nos termos de carta de adjudicação extraída dos autos de inventário por falecimento de MANOEL DE SOUZA LIMA o imóvel dessa matrícula foi adjudicado a JOSE ARNOLDO DE SOUZA LIMA; **AV.3-EXISTENCIA DE AÇÃO:** Determinada pelo MM Juízo da 28ª Vara Cível desta cidade, Processo nº 2008.001.194323-8; **R.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2002.120.012861-0; **R.5-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2002.001.079844-9; **R.6-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2008.001.396388-5; **R.9-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara Cível, Processo nº 0029483-34.2009.8.19.0203 (2009.203.029773-9); **R.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000522-92.2010.5.01.0076; **R.11-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000211-81.2010.5.01.0018; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos presentes autos; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 019400-59.2009.5.01.0054. Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios no valor de R\$ 76,78. **2) IMÓVEL MATRICULA 82332:** Constam na referida certidão imobiliária (matrícula 82332) do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, as seguintes anotações: **R.3-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 9ª Vara de Fazenda Pública, fica registrada a penhora do imóvel para garantir uma dívida no valor de R\$ 629,11. Ação movida pelo Município do Rio de Janeiro; **R.4-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2003.120.07229-7; **R.6-ADJUDICAÇÃO:** Nos termos de carta de adjudicação extraída dos autos de inventário por falecimento de MANOEL DE SOUZA LIMA o imóvel dessa matrícula foi adjudicado a JOSE ARNOLDO DE SOUZA LIMA; **AV.7-EXISTENCIA DE AÇÃO:** Determinada pelo MM Juízo da 28ª Vara Cível desta cidade, Processo nº 2008.001.194323-8; **R.8-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2008.001.079848-6; **R.10-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública, Processo nº 2006.120.058540-9; **R.12-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 3ª Vara Cível, Processo nº 0029483-34.2009.8.19.0203 (2009.203.029773-9); **R.14-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0000522-92.2010.5.01.0076; **R.16-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Penhora dos presentes autos; **R.13-PENHORA:** Determinada pelo MM Juízo da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 019400-59.2009.5.01.0054; Cientes os Srs. Interessados que: De acordo com a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica o imóvel não é foreiro e não possui débitos de IPTU. Segundo a Certidão negativa de débitos do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro não há débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. De

acordo com o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o parágrafo único do artigo 130 do CTN e Artigo 908 § 1º do CPC, o bem imóvel penhorado será vendido livre de débitos de condomínio, IPTU e TAXAS, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário devedor. Na forma do artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do conjugue mulher alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. A proposta para arrematar o bem de forma parcelada deverá ser conforme o artigo 895 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, **ficando o(s) devedor(es) intimados dos Leilões se não encontrado(s), suprida assim a exigência do inciso I e parágrafo único do artigo 889 do Código de Processo Civil.** Condições da praça: arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão do Leiloeiro e custas de cartório até o limite permitido por lei, facultando-se ao Arrematante o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do CPC até o momento anterior a adjudicação ou da alienação dos bens. Em hipótese nenhuma será deferida tal possibilidade após os referidos momentos (artigos 902 e 903 do CPC). **Na hipótese de acordo ou remição após a alienação judicial, o leiloeiro faz jus à comissão (§ 4º do art. 38 do Ato Conjunto 7/2019).** Não tendo expediente forense no dia do leilão, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Importante ressaltar que impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, incorre em violência ou fraude em arrematação judicial, consoante art. 358 do Código Penal - Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias de março do ano de dois mil e vinte, eu, KATIA CRISTINA DA SILVA AGAREZ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, o fiz digitar e subscrevo.